

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.697, DE 2000

Dá nova redação ao inciso II do art. 20 da Lei nº 9.394, de 30 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Autora: Deputada MARISA SERRANO
Relator: Deputado JAIME MARTINS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria da nobre Deputada Marisa Serrano, visa a alterar dispositivo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para substituir a expressão “cooperativas de professores e alunos” por “cooperativas educacionais”.

Na Justificação, a Autora defende a alteração argumentando que a nova expressão é mais abrangente, envolvendo os pais, os trabalhadores em educação e todas as pessoas que lidam com o processo educacional. A cooperativa educacional é, segundo a Deputada, uma proposta de autogestão na educação, onde a complementaridade de esforços, de inteligências e de recursos é crucial, merecendo, pois, o seu reconhecimento legal.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, que se manifestou pela sua aprovação.

Chega-nos, assim, a matéria para sua apreciação quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto à constitucionalidade formal e material, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do projeto, todos os pressupostos de processabilidade e princípios constitucionais encontram-se atendidos.

No que concerne à juridicidade, também, não há reparos a serem feitos.

Relativamente à técnica legislativa, cumpre aperfeiçoar o projeto inserindo a sigla “NR”, ao final do artigo modificado, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

Isso posto, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.697, de 2000, com a adoção da emenda em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001

Deputado JAIME MARTINS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.697, DE 2000

Dá nova redação ao inciso II do art. 20 da Lei nº 9.394, de 30 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a sigla “NR”, ao final do art. 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001

Deputado JAIME MARTINS
Relator